

Corregedoria Geral da Justiça**PROVIMENTO CG. Nº 01/97**

Acrescenta os itens 42-A a 42-G ao Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para autorizar a entrega das intimações de protestos às prestadoras de serviços de assessoria.

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o êxito alcançado já há vários anos na Capital, relativamente às intimações realizadas pelo Serviço de Protestos de Títulos, que, por meio do Provimento 8/80 da Corregedoria Permanente local, foram autorizados a entregar as intimações às prestadoras de serviços de assessoria, que tenham sido nomeadas por mandato;

E, finalmente, **CONSIDERANDO** o decidido no Protocolado CG. 22.299/96 - DEGE 5.3,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os itens 42-A a 42-G ao Capítulo XV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

42-A - As intimações poderão ser entregues a empresas prestadoras de serviço, especialmente constituídas mandatárias para esse fim, desde que as procurações sejam previamente arquivadas na respectiva unidade do serviço de protesto de títulos pelos interessados.

42-B - Quando o mandante for pessoa jurídica, a procuração deverá ser acompanhada de certidão atualizada de seus atos constitutivos, que comprove a representação legal da sociedade, os quais serão arquivados em classificador próprio, na respectiva unidade do serviço de protesto, junto com a procuração.

42-C - As empresas de assessoria entregarão, nas respectivas unidades do serviço de protesto de títulos, em ordem alfabética, relação de seus representados, que conterão todos os nomes que possam constar nos títulos ou indicações, os respectivos números do CGC ou do CPF, bem como os endereços dessas pessoas.

42-D - Das procurações deverá constar cláusula com poderes especiais para que a mandatária possa receber as intimações em nome do mandante, com exclusividade, sendo obrigatoriamente outorgada por trinta (30) dias, cujo prazo será entendido prorrogado, por outro período igual, sempre que não houver expressa e prévia comunicação de eventual revogação.

42-E - As intimações serão entregues diariamente às empresas de assessoria, na sede da respectiva unidade do serviço, mediante recibo.

42-F - As empresas de assessoria farão indicação escrita à respectiva unidade do serviço de protesto de títulos, do nome e qualificação das pessoas, que deverão ser maiores e capazes, por elas credenciadas para retirarem as intimações diariamente junto à sede do serviço.

42-G - Faculta-se ao serviço de protesto realizar a intimação pessoalmente a quem estiver obrigado no título, considerando-se suficiente, no entanto, a intimação entregue à mandatária na forma acima.

Artigo 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de janeiro de 1.997 – DOJ de 30.1.1997, pág.26